



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2017- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à Avenida Padre Réus, nº 1582, neste ato representado pela sua Prefeitura Municipal, o Sr. **AMAURI PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caibaté - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **14.707.364/0001-10**, sito Rodovia Fernão Dias, Br - 381, Km - 854, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre, neste ato representada pelo seu representante legal **LUIZ HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 13.532.445 e CPF/MF nº 069.219.846-64 residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, MG, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial nº 13/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos, conforme especificações do quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR Unitário
01	01	Unid.	<p>Retroescavadeira nova, Marca XCMG, Modelo; XT870BR, ano de fabricação 2017; fabricação nacional, código FINAME 3388818, com Tração 4x4; equipada com motor diesel, Marca MWM, Modelo 4.10TCA de quatro cilindros, tubo alimentado, com potência de 98.5 HP; horímetro zerado, chassi inteiriço, em peça única, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, caçamba frontal de 2 (dois) cilindros de fábrica, com capacidade de carga de 1 (um) m³ e caçamba da retroescavadeira com 0,20 m³; bomba hidráulica de engrenagens com vazão de 151 l/m; bloqueio de travamento diferencial; peso operacional de 7600 kg. Pneus novos dianteiros de 12x16.5, 12 lonas e traseiros de 19,5x24.12 lonas.</p> <p>OBS: Conforme termo de compromisso assinado pelo representante legal da empresa Sr. Luiz Henrique dos Reis comprometendo - se a entregar o objeto com a caçamba de no mínimo 0,26 m³ conforme despacho do Prefeito Municipal.</p>	195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)**.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caibaté:

SECRETARIA DE OBRAS SANEAMENTO E TRÂNSITO
1006 - Aquisição de Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

2

4490 52 00 00 000 – Equipamentos e material Permanente (91)
4490 52 00 00 000 – Equipamentos e material Permanente (92)

- A empresa que for vencedora deverá entregar os equipamentos constante no item 01 (um) 40(quarenta) a contar da **solicitação de entrega**, tendo em vista necessária prévia análise e verificação da licitação pela Caixa Econômica Federal, para posterior autorização de aquisição e solicitação de entrega pela administração municipal ao licitante vencedor.

A entrega deverá ser feita junto ao prédio sede da Secretaria de Obras Saneamento e Trânsito, localizado na Rua Quinze de maio, n.1252, sem qualquer custo adicional ao Município.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura dos equipamentos constantes do item 01 deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto e constar em seu corpo, **obrigatoriamente** a seguinte inscrição: **Contrato de Repasse n. °1033.699-61/2016, Programa MAPA/PRODESA.**

A garantia mínima dos equipamentos constantes no item 01, contra defeitos de fabricação ou má qualidade do produto será de 1(um) ano a contar da data de sua entrega ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento do equipamento constante no item 01(um), após a autorização de aquisição a ser emitida pela Caixa Econômica Federal e após entrega dos equipamentos ao município de Caibaté. Para isso a empresa deverá dentro do prazo contratual entregar o equipamento e apresentar a respectiva nota fiscal ao município, sendo que este por sua vez, irá encaminhar toda a documentação exigida pela Caixa Federal para que seja feita a análise visando posterior pagamento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária em nome do fornecedor.

Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá de pôr termo inicial a data de sua assinatura e pôr termo final o término da garantia dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

c) inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

d) inexecução total do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.**

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 13/2017** e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

3

O contratado fica obrigado a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Caibaté, 14 de agosto de 2017.

AMAURI PIRES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CONTRATADA

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ 14.707.364/0001-10

TESTEMUNHAS

Silvano da Silveira Telles
CPF - 005.062.890-95

Adilson Bentz
CPF 927.090.010-04

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000